

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 652, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dá nova Redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 631 de 17 de abril de 2017, “Que Cria no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, as funções de Coordenador, e adota outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATALHA, Estado de Alagoas, Marina Thereza Cintra Dantas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal Nº 631/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, as Funções de Coordenador Geral; Coordenador Pedagógico e Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único. Os professores efetivos que irão exercer as funções de que trata este artigo terão dedicação exclusiva.”

Art. 2º. O art. 3º da lei *supra*, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Os quantitativos e valores das gratificações de Diretor, Vice - Dretor, Coordenador Escolar, Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão os fixados na forma dos Anexos I e II desta Lei.”

Art. 3º. Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 28 de março de 2018.



MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
PREFEITA MUNICIPAL

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading.

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs. The text is very faint and difficult to read, but appears to be a continuous narrative or report.



A small, faint handwritten mark or signature at the bottom center of the page.

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

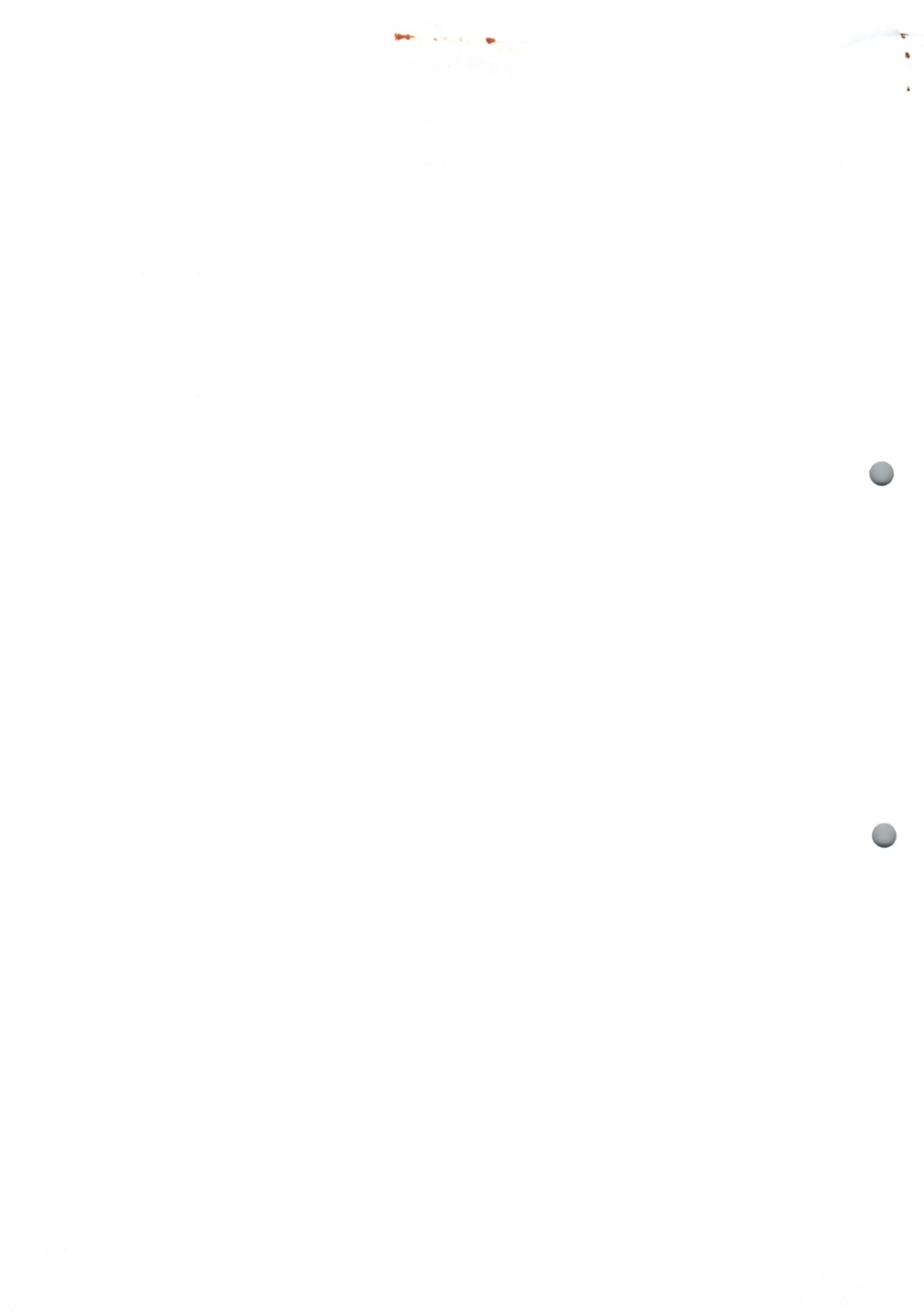
Porte	Referência	Diretor / Valor R\$	Vice-Diretor / Valor R\$	Coordenador Escolar / Valor R\$
01	De 50 a 200 alunos	D1	VD1	CE1
		R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
02	De 201 a 300 alunos	D2	VD2	CE2
		R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00
03	De 301 a 400 alunos	D3	VD3	CE3
		R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00
04	Acima de 400 alunos	D4	VD4	CE4
		R\$ 700,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00

ANEXO II

Nº	Descrição	Qte.	Valor da Gratificação
01	Coordenador Geral	01	R\$ 1.500,00
02	Coordenador Pedagógico	10	R\$ 1.000,00
03	Coordenador da Educação de Jovens e Adultos - EJA	01	R\$ 1.000,00

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 28 de março de 2018.


MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal



A prefeita do Município de Batalha/AL, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei nº 652/2018, aprovada pela Câmara Municipal, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 631 DE 17 DE ABRIL DE 2017, “QUE CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, AS FUNÇÕES DE COORDENADOR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em 28 de março de 2018.



MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal

A Lei Nº 652/2018 foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento, sendo publicada por meio de afixação no quadro de aviso desta Prefeitura em 28 de março de 2018.

Por ser expressão da verdade, assino a presente, para que se produza seus efeitos legais.



Izaías Gomes Bezerra
Secretário Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento

